

## **Regulamento Municipal para atribuição do Cartão Abem – Rede Solidária do Medicamento**

### **PREÂMBULO**

O acesso aos cuidados básicos de saúde é um dos principais indicadores de qualidade de vida de uma população. No concelho de Mértola, o seu acesso encontra diversos obstáculos que se repartem por causas intrínsecas ao Sistema Nacional de Saúde e que condicionam este efetivo e fácil acesso, como sejam a dificuldade em fixar profissionais de saúde ou as distâncias que medeiam as populações aos equipamentos de saúde, aliado ao facto da população do concelho estar envelhecida e se distribuir por um território muito disperso e com uma baixa densidade.

Neste seguimento tem vindo o Município de Mértola, através do Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social (NEDS), a desenvolver um conjunto de medidas visando apoiar financeiramente as famílias carenciadas, de forma a favorecer a equidade social e a coesão do nosso concelho. São exemplo disso, o Regulamento para Cartão Social do Município, Regulamento Municipal de Habitação Social ou o Regulamento de Melhoramentos Habitacionais.

Entendeu-se que estes apoios deveriam ser alargados também à área da saúde, potenciando o apoio já concedido na aquisição de medicamentos permitido através do cartão Social do Município, mas condicionado à comparticipação de apenas uma percentagem, permitindo-se o acesso generalizado ao medicamento por parte de toda a população mais carenciada do concelho de Mértola, com carácter prolongado no tempo ou para suprir situações de inesperada carência económica.

Refira-se que a falta de acesso ao medicamento não se trata apenas de um problema de saúde, mas também de uma questão de inclusão social, pois impacta áreas como o trabalho, a educação, a vida afetiva e social em todas as suas dimensões.

Considerando que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde e ação social (alíneas g) e h) do n.º2 do art.23.º da Lei 75/2013 de 12/09, na s/redação atual) e a assinatura do protocolo entre o Município de Mértola e a Associação Dignidade, IPSS, com o objetivo de firmar o compromisso e a responsabilidade das partes na atribuição do **Cartão Abem – Rede Solidária do Medicamento** a agregados familiares que, por razões económicas, ficam condicionados na aquisição e respetiva toma de medicação prescrita e comparticipada e cuja atribuição importa regular pelo presente regulamento.

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo dos artigos 100.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na s/redação atual, Anexo I nos seus artigos

23.º n.º2 alíneas g) e h); 33.º n.º1 alínea k) e 25.º alínea g), a Câmara Municipal de Mértola submete à Assembleia Municipal o presente regulamento municipal.

## CAPITULO I

### **Disposições gerais**

#### Artigo 1º

##### **Objeto**

O presente regulamento destina-se à definição de critérios de atribuição do Cartão Abem – Rede Solidária do Medicamento bem como de todos os procedimentos relativos à concessão dos mesmos.

#### Artigo 2º

##### **Âmbito**

O Cartão Abem – Rede Solidária do Medicamento destina-se a proporcionar benefícios na aquisição de medicamentos que, cumulativamente, sejam prescritos por médico registado na Ordem dos Médicos e que sejam comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde, a agregados familiares carenciados no Concelho de Mértola, ao abrigo do protocolo assinado entre o Município de Mértola e a Associação Dignidade.

#### Artigo 3.º

##### **Coordenação**

1 – A coordenação do processo de atribuição do Cartão Abem – Rede Solidária do Medicamento são da competência do Município de Mértola, através do NEDS.

2- O número de cartões a atribuir aos agregados familiares será definido anualmente pela Câmara Municipal, em função da dotação orçamental anual do Município para o efeito, reservando-se cinco cartões para situações de emergência social.

## CAPÍTULO II

### **Condições de atribuição**

#### Artigo 4.º

##### **Destinatários/as**

1 – Podem beneficiar da atribuição do Cartão Abem – Rede Solidária do Medicamento todos/as cidadãos/ãs que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- residam no concelho há mais de dois anos;

- cujos agregados familiares, no global, tenham despesas de saúde comprovada superiores a 50€/mês;
  - se encontre em comprovada situação de insuficiência económica,
  - caso os elementos do agregado familiar sejam proprietários/as de bens imóveis, o valor patrimonial do mesmo seja igual ou inferior a 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), à exceção do imóvel que corresponda à habitação permanente;
- 2 – Considera-se munícipe em situação de insuficiência económica aquele/a cujo rendimento mensal *per capita* é igual, ou inferior, ao Indexante de Apoios Sociais (IAS), definido anualmente de acordo com Portaria publicada no *Diário da República*.

#### Artigo 5.º

##### **Cálculo do rendimento mensal *per capita***

1 – Para efeitos do n.º2 do art.4.º, o rendimento mensal *per capita* é calculado com base na seguinte fórmula:

$$RPC = R/N$$

Em que:

RPC = Rendimento "*per capita*"

R = Rendimento global do agregado familiar

N = Total ponderado dos elementos do agregado familiar

2 – Considera-se a seguinte ponderação por cada elemento do agregado familiar:

- a) Requerente – 1,0;
- b) Por cada individuo maior – 0,7;
- c) Por cada individuo menor – 0,5.

3 – Serão majoradas as ponderações dos elementos do agregado familiar de acordo com o seguinte:

- a) Doentes crónicos (devidamente atestado pelo médico) e/ou pessoas com >65 anos de idade - +10%
- b) Crianças e/ou Jovens até 18 anos de idade - +20%

#### Artigo 6.º

##### **Definição de conceitos**

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Agregado Familiar – para além do/a requerente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele/a viva em economia comum:
- i) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
  - ii) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral até ao 3º grau;
  - iii) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
  - iv) Adoptados/as restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.
- b) Rendimento global do agregado familiar – o conjunto de todos os rendimentos auferidos pelo agregado familiar:
- i) Rendimentos de trabalho dependente;
  - ii) Rendimentos de trabalho independente
  - iii) Rendimentos de capitais;
  - iv) Rendimentos prediais;
  - v) Pensões, incluindo as pensões de alimentos;
  - vi) Prestações sociais (todas excepto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
  - vii) Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com caráter regular;
  - viii) Bolsas de estudo ou de formação.

### CAPITULO III

#### **Procedimentos de atribuição da comparticipação**

##### Artigo 7.º

#### **Periodicidade das comparticipações**

As comparticipações a que se refere o presente Regulamento são atribuídas por um período de 12 meses e encontram-se sujeitas ao valor da respetiva dotação orçamental do Município.

##### Artigo 8.º

#### **Montante das comparticipações**

1 – O limite máximo das comparticipações previstas no presente Regulamento, a atribuir por cada elemento do agregado familiar pode ir até 100% do Preço de Venda

ao Público (PVP) dos medicamentos prescritos ou até 100% do PVP5 (preço de venda ao público igual ou inferior ao 5.º preço mais baixo) quando aplicável.

2 – A comparticipação apenas será efetuada quando estejam reunidas as seguintes condições, cumulativamente:

- a) Receituário emitido em nome do/a beneficiário/a devidamente validado pelo/a prescritor/a;
- b) Receituário válido para efeitos da comparticipação do SNS;
- c) Apresentação do Cartão Abem.

## Artigo 9.º

### **Formalização da candidatura**

1 – As candidaturas deverão ser formalizadas no prazo fixado anualmente pela Câmara Municipal e divulgado através de edital, mediante a apresentação de requerimento próprio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mértola, preenchido na íntegra e assinado pelo/a requerente.

2 – O requerimento encontra-se disponível no Balcão de Atendimento do Município e no sítio [www.cm-mertola.pt](http://www.cm-mertola.pt).

3 – O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Cédula Pessoal de todos os elementos do agregado familiar, cópia devidamente autorizada para o efeito.
- b) Atestado de residência que comprove que vive há mais de 2 anos, e de composição do agregado familiar com discriminação dos graus de parentesco de acordo com o definido na alínea a) do artigo 6.º, emitido pela respetiva Junta de Freguesia;
- c) Cartão de contribuinte, comprovativo do Número de Identificação da Segurança Social e do Número do Sistema Nacional de Saúde ou de Subsistema de Saúde de todos os elementos do agregado familiar, nos casos em que seja apresentado Bilhete de Identidade ou Cédula Pessoal;
- d) Declaração dos bens patrimoniais imovéis emitido pelo Serviço de Finanças;
- e) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar:
  - i) Última declaração de IRS e respetivo nota de liquidação ou declaração de isenção emitida pelo Serviço de Finanças;
  - ii) Três últimos recibos de vencimento dos elementos do agregado familiar a quem se aplique esta disposição;

- iii) Comprovativo do valor de reformas; pensões, incluindo pensões de alimentos; abonos; prestações sociais ou outros rendimentos dos elementos do agregado familiar a quem se apliquem ou declaração da Segurança Social onde constem esses valores, bem como os elementos do agregado familiar que deles usufruem;
- f) Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP que ateste quais os elementos do agregado familiar que se encontram em situação de desemprego;
- g) Declaração médica comprovativa de doença crónica, deficiência ou incapacidade e respetiva medicação.
- h) Apresentação dos documentos comprovativos das despesas de saúde do agregado

4 – A Câmara Municipal de Mértola reserva-se o direito de dispensar a apresentação de alguns documentos referidos no número anterior, nos casos devidamente fundamentados, ou de solicitar outros que considere necessários.

5 – Os requerimentos deverão ser apresentados presencialmente nos Balcão de Atendimento da Câmara Municipal de Mértola.

#### Artigo 10.º

### **Candidatura**

1 – As candidaturas deverão ser formalizadas no prazo fixado anualmente pela Câmara Municipal e divulgado através de edital ressalvando-se a atribuição de cinco cartões para situações de emergência social.

2 – O benefício cessa ao final de 12 meses, caso os pressupostos de deferimento não se alterem, devendo o/a requerente apresentar nova candidatura nos termos do artigo 9.º caso mantenha as condições para o efeito.

#### Artigo 11.º

### **Análise a avaliação da candidatura**

1 – Findo o prazo de candidatura, estas são analisadas e validadas por uma comissão de análise composta por três técnicos nomeados por deliberação da câmara municipal.

2 – A comissão de análise elaborará, no prazo de 20 dias úteis, uma proposta de decisão e lista de ordenação de candidaturas, que serão submetidas a deliberação da câmara municipal.

2 – A comissão de análise poderá solicitar a apresentação de outros documentos, bem como efetuar diligências que considerem necessárias, tais como visitas domiciliares e atendimentos exploratórios.

3 – Para efeitos do disposto no nº2 do presente artigo, cabe à comissão de análise proceder à elaboração de Relatório Social a juntar ao processo de candidatura.

4 - Em caso de empate de candidaturas prevalece:

- a candidatura cujo agregado familiar apresente maior insuficiência económica
- o agregado que apresente mais despesas de saúde
- ser detentor de cartão social.

#### Artigo 12.º

#### **Comunicação de (In)Deferimento da Candidatura**

1 – O/A requerente será notificado/a, por escrito, da decisão de deferimento ou indeferimento da sua candidatura.

2 – No caso de deferimento, o/a candidato/a será também informado/a, na respetiva notificação, das condições de atribuição do apoio.

3 - Constituem motivos de indeferimento da candidatura:

- a) A não apresentação de todos os documentos solicitados;
- b) A omissão ou comprovada prestação de falsas declarações;
- c) O/a candidato/a ou qualquer elemento do agregado familiar encontrar-se em situação de dívida para com o Município, podendo apresentar nova candidatura após regularização mesma;
- d) O não preenchimento das condições previstas no n.º2 do art.4.º;
- e) Quaisquer outros incumprimentos dos critérios e pressupostos constantes no presente Regulamento.

#### Artigo 13.º

#### **Audiência prévia**

1 — O/a candidato/a dispõe de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da sua notificação, para se pronunciar por escrito sobre a proposta de indeferimento, ao abrigo do direito de audiência prévia previsto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Ficam dispensados da audiência prevista no número anterior todos os/as requerentes cuja candidatura mereça decisão favorável, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — A comissão de análise após a receção da pronúncia prevista no n.º1 elabora relatório com proposta de decisão, sintetizando as razões de facto e de direito que a justificam. Da decisão proferida pelo órgão competente, será dado conhecimento ao/à requerente, no prazo de 20 dias úteis.

## CAPÍTULO IV

### **Direitos e Deveres**

#### Artigo 14.º

#### **Direitos dos/as beneficiários/as**

Os beneficiários tem direito a:

- a) Usufruir de uma comparticipação que pode ir até 100% do PVP dos medicamentos prescritos ou até 100% do PVP5 (preço de venda ao público igual ou inferior ao 5.º preço mais baixo) quando aplicável, conforme previsto no artigo 8.º do presente Regulamento.
- b) Requerer anualmente a atribuição do apoio, atento o disposto no artigo 10º do presente Regulamento.
- c) Os/as beneficiários/as têm direito a escolher livremente a farmácia da Rede de Farmácias Portuguesas, aderentes ao programa Abem, onde pretendam adquirir os medicamentos.

#### Artigo 15.º

#### **Deveres dos/as beneficiários/as**

Cabe aos beneficiários informar NEDSda Câmara Municipal, no prazo de 15 dias úteis:

- a) Sempre que se verifique a alteração de alguma das condições que determinou a concessão da comparticipação, nomeadamente, alteração de rendimentos ou composição do Agregado familiar;
- b) Se houver lugar a mudança de residência do agregado familiar para outro Município;
- c) Sempre que se verifique alguma situação anómala durante a concessão do apoio.
- d) Informar sobre a perda, roubo ou extravio do cartão.

## Artigo 16.º

### **Deveres do Município de Mértola**

No âmbito do presente Regulamento, constituem deveres do Município de Mértola:

- a) Acompanhar e avaliar a implementação do Cartão Abem – Rede Solidária do Medicamento, no concelho de Mértola;
- b) Definir anualmente o valor da verba destinada a este cartão, em função da sua disponibilidade financeira;
- c) Fixar anualmente o número de cartões a atribuir em função do referido na alínea anterior;
- d) Fixar anualmente o prazo das candidaturas;
- e) Proceder à análise das candidaturas, através do NEDS, com vista à avaliação dos requisitos de acesso ao Programa e autorizar apenas a integração dos/as munícipes que os preencham;
- f) Apoiar financeiramente a Associação Dignitude, no âmbito do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, nos termos definidos em protocolo próprio;
- g) Elaborar e facultar à Associação Dignitude, a listagem dos/as beneficiários/as do Cartão Abem do concelho de Mértola;
- h) Manter atualizada a listagem dos/as beneficiários/as e o registo da conta corrente dos/as mesmos/as, mediante comunicação da Associação Dignitude;
- i) Divulgar pelos meios adequados o Cartão Abem – Rede Solidária do Medicamento e prestar todos os esclarecimentos necessários sobre o mesmo.

## CAPITULO V

### **Cessação e regime sancionatório**

## Artigo 17.º

### **Cessação do direito de participação**

Constituem causas de cessação do direito de participação em medicamentos, designadamente:

- a) A alteração de alguma das condições que determinaram a concessão do apoio;
- b) A prestação de falsas declarações ou omissões para obtenção do apoio, e ainda a ocultação de elementos da situação financeira, patrimonial e social do agregado familiar do beneficiário;

- c) A não apresentação dos documentos solicitados ou a não prestação de esclarecimentos, dentro dos prazos fixados para o efeito.

Artigo 18º

### **Regime sancionatório**

1 – As circunstâncias previstas no artigo anterior reservam ao Município de Mértola o direito de cessar o apoio na comparticipação de medicamentos, podendo ainda determinar a devolução das verbas atribuídas indevidamente, sem prejuízo de poder adotar outros procedimentos legais considerados adequados.

2 – O/A beneficiário/a fica ainda interdito de requerer novo apoio ao abrigo do presente Regulamento, no ano civil subsequente ao da verificação dos fatos passíveis deste procedimento.

3 – Após o ano de interdição, o/a beneficiário/a só poderá voltar a requerer o apoio se, junto do Município, já tiver procedido à devolução das verbas atribuídas indevidamente, nos casos aplicáveis.

Artigo 19.º

### **Caducidade**

A atribuição do cartão Abem caduca:

- a) No termo da sua validade
- b) Com o óbito do titular.

## **CAPITULO VI**

### **Disposições finais**

Artigo 20º

### **Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação ou interpretação deste Regulamento serão analisados, decididos e supridos mediante deliberação da Câmara Municipal de Mértola.

Artigo 21º

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.